



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2018020466

INTERESSADO: ELETRO HIDRO LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
004/2018 INFR.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Concorrência Pública, Nº 04/2018, tipo melhor técnica, com menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, para contratação de Parceria Público Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para realização de serviços de destino final de resíduos sólidos urbanos para tratamento em aterro sanitário licenciado, atendendo o Município de Porto Nacional.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

A presente impugnação é **intempestiva**, conforme explicita o art. 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

"Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

"§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

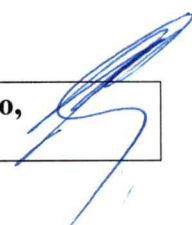
Ao analisar o Contrato Social da Empresa impugnante, verificou-se que a mesma não possui em seu Objeto, descrição pertinente com o objeto do referido certame, conforme depreende-se da leitura do referido documento constantes dos autos.

Não tendo pertinência com o objeto do certame, não pode ser considerado licitante/interessado, em que é estipulado o prazo constante do §2º. do art. 41 da Lei 8.666/93, mas sim, com o §1º. do mesmo artigo, que estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação em até **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.**

Destarte, o prazo para interposição da impugnação do edital da Concorrência Pública 004/2018 INFR., aos moldes do que preceitua o §1º. do art. 41, decaiu no dia 09/10/2018, considerando que a sexta-feira (12/10/2018), foi feriado nacional.

Assim sendo, deixo de receber a impugnação, por sua intempestividade, não sendo necessária a remessa a autoridade superior, conforme determina o art. 109, §4º..

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, fone: 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro,
Porto Nacional - TO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dessa forma me abstenho de entrar no mérito, vez que por ser intempestivo não gera efeito algum, inteligência do §1º. do art. 41.

Porto Nacional – TO, 16 de outubro de 2018.


Wilington Izac Teixeira
Presidente da CPL